



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 14 de junho de 2021
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2018/0228(COD)

6115/2/21
REV 2 ADD 1

TRANS 72
FIN 107
CADREFIN 61
POLGEN 22
REGIO 18
ENER 39
TELECOM 59
COMPET 98
MI 85
ECO 24
CODEC 186
PARLNAT 135

NOTA JUSTIFICATIVA DO CONSELHO

Assunto: Posição do Conselho em primeira leitura com vista à adoção do
REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que
cria o Mecanismo Interligar a Europa e revoga os Regulamentos (UE)
n.º 1316/2013 e (UE) n.º 283/2014

- Nota justificativa do Conselho
- Adotada pelo Conselho em 14 de junho de 2021

I. INTRODUÇÃO

1. Em 6 de junho de 2018, a Comissão adotou a sua proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Mecanismo Interligar a Europa (MIE) e revoga os Regulamentos (UE) n.º 1316/2013 e (UE) n.º 283/2014, uma das propostas relacionadas com o quadro financeiro plurianual (a seguir designado por "QFP"). A referida proposta visa estabelecer a base jurídica do programa do MIE para o período pós-2020.
2. No Parlamento Europeu, foram escolhidas para comissões principais conjuntas a Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia (ITRE) e a Comissão dos Transportes e do Turismo (TRAN). O relatório foi votado conjuntamente pelas duas comissões em novembro de 2018 e confirmado em sessão plenária em dezembro de 2018. Na nova legislatura, foram designados correlatores da proposta Dominique RIQUET (Renew, FR), Marian-Jean MARINESCU (PPE, RO) e Henna VIRKKUNEN (PPE, FI).
3. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 19 de setembro de 2018.
4. O Comité das Regiões Europeu emitiu parecer em 10 de outubro de 2018.
5. No Conselho, na sequência dos debates a nível técnico no Grupo dos Amigos da Presidência, foi definida uma orientação geral parcial sobre a proposta na reunião do Conselho TTE de 3 de dezembro de 2018. Em seguida, realizaram-se negociações de trólogo com o Parlamento Europeu. Os elementos colocados entre parênteses retos no texto da orientação geral parcial foram deixados fora do âmbito das negociações nessa fase, uma vez que era necessário avançar mais a nível horizontal, incluindo a orientação política do Conselho Europeu sobre o Quadro Financeiro Plurianual (QFP) 2021-2027, para que o Conselho pudesse definir a sua posição sobre esses elementos.

6. Em 13 de março de 2019, o Comité de Representantes Permanentes tomou nota de um relatório intercalar¹ e confirmou o entendimento comum alcançado no trólogo em 7 de março de 2019, o qual refletia a situação das negociações com o Parlamento Europeu. O plenário do Parlamento Europeu confirmou igualmente esse entendimento comum em 17 de abril de 2019 mediante a adoção da sua posição em primeira leitura.
7. Na sequência da sua reunião de 17-21 de julho de 2020, o Conselho Europeu emitiu orientações políticas para todos os dossiês relacionados com o QFP (cf. doc. 00010/20). Por conseguinte, com vista a prosseguir as negociações com o Parlamento Europeu, o Grupo dos Amigos da Presidência (MIE) preparou um mandato revisto², que foi aprovado pelo Coreper em 23 de setembro de 2020.
8. Posteriormente, realizaram-se três trólogos informais, em 26 de outubro, 11 de dezembro de 2020 e 22 de janeiro de 2021.
9. No trólogo final, realizado em 11 de março de 2021, foi alcançado um acordo global provisório entre o Conselho e o Parlamento Europeu, em consonância com o mandato renovado pelo Coreper em 10 de março de 2021. Em 24 de março de 2021, o Comité de Representantes Permanentes confirmou o texto de compromisso final acordado no trólogo.
10. Na reunião conjunta das Comissões TRAN e ITRE do Parlamento Europeu, realizada em 15 de abril de 2021, foi aprovado o mesmo texto de compromisso provisório. Subsequentemente, os presidentes das Comissões TRAN e ITRE enviaram ao presidente do Comité de Representantes Permanentes uma carta conjunta, datada de 23 de abril de 2021, em que declaravam que, se o Conselho adotasse a sua posição em primeira leitura nos termos do acordo global provisório, recomendariam ao plenário que aceitasse a posição do Conselho sem alterações na segunda leitura do Parlamento, sob reserva de ultimação jurídico-linguística.

¹ Docs. ST 7207/19, 7207/19 ADD 1 e 7207/19 COR 1.

² Doc. ST 11137/20.

II. OBJETIVO

11. O objetivo geral do regulamento é estabelecer a base jurídica do programa do MIE para o período pós-2020. O MIE tem como objetivo geral construir, desenvolver, modernizar e completar as redes transeuropeias nos domínios dos transportes, da energia e do digital, bem como facilitar a cooperação transfronteiriça em matéria de energias renováveis, tendo em conta os compromissos de descarbonização a longo prazo, reforçando a competitividade europeia, o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, a coesão territorial, social e económica, o acesso ao mercado interno e a sua integração e com ênfase nas sinergias entre os setores dos transportes, da energia e do digital.

III. ANÁLISE DA POSIÇÃO DO CONSELHO EM PRIMEIRA LEITURA

Contexto processual

12. Com base na proposta da Comissão, o Parlamento e o Conselho procederam a negociações tendo em vista chegar a acordo em segunda leitura antecipada com base na posição do Conselho em primeira leitura. O texto do projeto de posição do Conselho reflete inteiramente o compromisso alcançado entre os dois colegisladores.

Síntese das principais questões

13. A posição do Conselho em primeira leitura inclui os seguintes elementos essenciais, que mereceram o acordo dos colegisladores:

Disposições horizontais e relativas aos transportes:

14. Dupla utilização civil e militar das infraestruturas: A fim de permitir uma dupla utilização das infraestruturas da rede principal ou da rede global da RTE-T para fins civis e de defesa, a posição do Conselho em primeira leitura define os requisitos de elegibilidade específicos adicionais que serão aplicáveis às ações relacionadas com a adaptação da rede à dupla utilização para fins civis e de defesa.

15. Ações elegíveis: Os legisladores acordaram em alargar as ações elegíveis para financiamento a uma série de projetos que abrangerão, nomeadamente, as ligações transfronteiriças e as ligações em falta enumeradas na parte III do anexo e os portos marítimos e de vias navegáveis interiores da rede global, bem como os países e territórios ultramarinos, a fim de melhorar a conectividade dos territórios periféricos e isolados.
16. Taxas de cofinanciamento (transportes e energia): Os legisladores acordaram em manter o princípio da diferenciação das taxas de cofinanciamento entre os diferentes tipos de ações, com o objetivo de centrar o MIE nas ações mais cruciais, especialmente em projetos transfronteiriços. As taxas máximas de cofinanciamento foram aumentadas para apoiar uma série de ações que visam, em especial, as estruturas de gestão integrada como as empresas comuns, bem como as sinergias. Essas ações estão, nomeadamente, relacionadas com a interoperabilidade marítima, ferroviária e das vias navegáveis interiores, ao passo que o MIE continuará a centrar-se em medidas transfronteiriças. Além disso, será utilizado um montante específico do MIE para a finalização das principais ligações ferroviárias transfronteiriças ainda em falta entre países beneficiários do Fundo de Coesão, a fim de apoiar o funcionamento do mercado único, sendo aplicáveis a este montante as regras de cofinanciamento que regem a transferência do Fundo de Coesão para o MIE.
17. Orçamento do MIE: A posição do Conselho em primeira leitura reflete os montantes orçamentais acordados pelos Chefes de Estado e de Governo na reunião de 17-21 de julho de 2020. Além disso, as disposições foram também alinhadas pelas disposições correspondentes do Regulamento Disposições Comuns no que diz respeito aos montantes transferidos do Fundo de Coesão.
18. Disposição relativa à reciprocidade: Os legisladores acordaram em incluir uma disposição que assegura a participação recíproca de entidades jurídicas estabelecidas na União em programas equivalentes de países terceiros que participam no programa do MIE.

19. Várias outras disposições foram alteradas na sequência da abordagem horizontal seguida pelo Conselho relativamente a todos os dossiês do QFP. Trata-se, em particular, da criação do programa para o período de 2021-2027 a que se refere o artigo 1.º e das disposições relativas ao financiamento cumulativo e alternativo. Além disso, a fim de assegurar a continuidade do apoio prestado nos domínios de intervenção pertinentes e de permitir a execução a partir do início do quadro financeiro plurianual para 2021-2027, foi estabelecida uma nova disposição de aplicação retroativa a partir de 1 de janeiro de 2021.

Disposições em matéria de energia:

20. Projetos transfronteiriços no domínio das energias renováveis: No espírito da afetação de uma determinada percentagem do financiamento a objetivos climáticos, o Conselho aumentou o montante que pode ser afetado a projetos transfronteiriços no domínio das energias renováveis e previu uma possível transferência do remanescente desse montante para o mecanismo de financiamento das energias renováveis, caso se registre um atraso na aceitação efetiva de tais projetos pelo mercado.
21. CrITÉrios de concessão e programas de trabalho: O Conselho exigiu igualmente a coerência com o princípio da prioridade à eficiência energética na definição dos critérios de concessão, e solicitou que nos programas de trabalho fosse dada especial ênfase a ações que visem alcançar uma maior integração do mercado interno da energia, pôr termo ao isolamento energético e eliminar os estrangulamentos nas interconexões das redes de eletricidade.

Disposições relativas ao digital:

22. Sinergias entre as ações: A posição do Conselho em primeira leitura visa maximizar as sinergias das ações apoiadas pelo programa no que diz respeito aos motores socioeconómicos numa determinada zona e ao nível de financiamento necessário para implantar infraestruturas digitais. Ao mesmo tempo que apoia uma conectividade de ponta para os motores socioeconómicos, visa igualmente alcançar uma cobertura exaustiva em torno deles, incluindo também os agregados familiares, uma vez que não é rentável colmatar numa fase posterior as lacunas em áreas já cobertas.

23. Infraestruturas digitais: A fim de assegurar que o MIE continue a centrar-se no financiamento das infraestruturas, os serviços e aplicações digitais específicos, como as tecnologias de registo distribuído ou a inteligência artificial, continuarão a estar excluídos do âmbito do programa, uma vez que podem ser abordados no quadro de outros instrumentos de financiamento, como o Programa Europa Digital.
24. Coesão territorial: Com vista a aumentar a coesão territorial da União, a posição do Conselho em primeira leitura coloca a tónica na criação de infraestruturas dorsais que liguem as regiões ultraperiféricas, as ilhas e os países e territórios ultramarinos por via das águas territoriais e das zonas económicas exclusivas dos Estados-Membros e, caso já existam, na garantia de redundância para essas infraestruturas.
- A este respeito, a posição do Conselho visa igualmente complementar os recursos europeus de computação de elevado desempenho com a disponibilização de conexões adequadas com débito na ordem dos terabits.
25. Entidades elegíveis: A lista de entidades elegíveis foi também alargada a empresas comuns e a entidades jurídicas estabelecidas em países e territórios ultramarinos associados ao MIE. Além disso, foi aditada uma cláusula que prevê que as entidades jurídicas estabelecidas em países terceiros associados ao programa e as entidades jurídicas estabelecidas na União, mas controladas direta ou indiretamente por países terceiros e/ou nacionais de países terceiros e/ou entidades estabelecidas em países terceiros, não sejam elegíveis para participar em todas ou em algumas das ações por razões de segurança devidamente justificadas.

IV. CONCLUSÃO

26. A posição do Conselho evidencia o objetivo principal da proposta da Comissão e reflete, na íntegra, o compromisso alcançado nas negociações informais entre o Conselho e o Parlamento Europeu, com o apoio da Comissão.

27. Por conseguinte, o Conselho considera que a sua posição em primeira leitura representa de forma equilibrada o resultado das negociações e que, uma vez adotado, o regulamento continuará a desempenhar um papel fundamental para construir, desenvolver, modernizar e completar as redes transeuropeias nos domínios dos transportes, da energia e do digital.
-